



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RD Nº 010/2024
30/07/2024

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios para a implementação de Protesto de títulos vencidos.

A **DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA)**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social da Companhia e de acordo com deliberação unânime tomada nesta data;

CONSIDERANDO a necessidade de a melhoria na recuperação de créditos e a diminuição da inadimplência, resolve estabelecer os seguintes critérios para a implementação de protesto em relação aos devedores;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução tem como objetivo regulamentar os critérios e procedimentos para a implementação de protesto em relação aos clientes inadimplentes da COSANPA.

Art. 2º Na fase inicial, o protesto será aplicado para os boletos gerados a partir dos extratos com relatórios de dívidas.

§1º Estarão sujeitos a protesto os clientes, pessoa física ou jurídica, considerados como grandes devedores.

§2º Consideram-se grandes devedores os clientes com dívidas consolidadas iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo a Diretoria definir valor inferior, de acordo com a justificativa técnica e financeira adequada.

Art. 3º Todos os clientes que não efetuarem os respectivos pagamentos no prazo estabelecido serão automaticamente encaminhados para o sistema de protesto contratado junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Após o encaminhamento para protesto, não será possível a renegociação direta junto à COSANPA.

(91) 3202-8490
 gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

cosanpa
 cosanpa
 cosanpaoficial

§ 1º Nos títulos sujeitos a protesto deverão constar a informação de que estes substituirão eventuais títulos anteriormente encaminhados aos clientes e que não tenham sido pagos no prazo.

§ 2º O título sujeito a protesto será encaminhado acompanhado de comunicado que oriente o devedor do prazo limite para eventual renegociação e das consequências do não pagamento tempestivo.

Art. 5º As baixas de protesto serão efetuadas pelo Cartório, após o devido pagamento dos títulos com todos os acréscimos legais, inclusive as taxas cartorárias.

Parágrafo único. Todos os acréscimos do título serão de responsabilidade exclusiva do respectivo devedor.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria da COSANPA.

Art. 7º A Assessoria de Comunicação da COSANPA deverá dar adotar as providências cabíveis para garantia de ampla publicidade a esta resolução, de modo a informar todos os clientes sobre os novos procedimentos relativos ao protesto de débitos.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Colegiada, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 30 de julho de 2024.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente

HÉLIO BRAZÃO E SILVA

Diretor de Expansão e Tecnologia

ANTÔNIO C. CRISÓSTOMO FERNANDES

Diretor de Operações

PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE

Diretor de Mercado

VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES

Diretor Financeiro

PALOMA MACIEL LINS

Diretora de Gestão de Pessoas e Logística



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2321703

Anexo/Sequencial: 7

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS DA SILVA PANTOJA, **CPF:** ***.821.252-**

Em: 04/03/2026 10:14:09

Aut. Assinatura: ac15adc88a4639be65901f8932d447a9c6b5f8a98f9099bbfe5f060d428d2499



Identificador de autenticação: 7f348fcc-e0f6-400e-9f09-72bfaf3b1511

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>